Já foi feita a nomeação?

Illmo. Exmo. Snr.

Em 3 de Setembro de 1850

Por ter-se reunido em ... a Camara Municipal desta Villa em sessão extraordinaria para, em cumprimento da Lei, providenciar a respeito da vacatura do cargo de 1º Substituto do Juiz Municipal deste Termo, visto que o Cidadão que o exercia não podia continuar nelle pela circunstancia de ter-se findado o quatriennio da sua nomeação, a mesma Camara deliberou que o 1º Vereador e Cidadão João de Oliveira [illegible] já [illegible] em [illegible] no exercicio de [illegible] fosse, officiando ao mesmo tempo ao ex-1º Substituto afim de que cessasse de praticar qualquer acto, para o qual já não era Juiz competente.

Esta providencia da Camara [illegible] por bem do interesse publico, perante a qual se não obedeceu o ex-1º Substituto, cuja [illegible] se [illegible] da Camara, e de [illegible] da Lei [illegible] a que elle [illegible], depois de ultimada a sessão, pela forma constante do officio que em original transmitto a V. Exa., accrescendo tão

Ill.mo e Ex.mo Sr.

D[illegible]

[illegible]mente a esta Camara alguns cida-
dãos [illegible] que foi nomeado [illegible] Juiz
[illegible] os [illegible] e Cavalheiros, que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
que merecem pelo seu bom procedimento: e como
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] do Cargo, devendo assim haver uma con[illegible]
que poderá acarretar graves consequencias.

Cumpre por tanto que V. Ex.a com a brevida-
de que o caso exige, sirva-se tomar o expendido
na devida consideração, decidindo a questão em
favor de quem tiver razão e justiça.

Deus Guarde a V. Ex.a Villa do [illegible]
16 de Março de 1854.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Dr. Joaquim Villella de Cas-
tro Tavares, Presidente da Provincia do Ceará

Ill.mos Senr.es

Acabo de receber o Officio de V. S.as da data de hoje, o qual não foi o sobresalto que me causou ler o subscripto antes de o abrir, julgando não me tivessem armado algum crime, ou onde não podesse ser mais Juiz M.al Substituto deste Termo, p.r abrindo-o fiquei tranquillo. Dizem V. S.as no seu citado Off.o, ou os interpretes de V. S.as, q. eu não devo continuar no exercicio de Juiz M.al Substituto, [illegible] se ter terminado o quadriennio com o qual firmão, e que na [illegible] dos [illegible] de [illegible] de Março de 1850 as nomeações feitas dentro [illegible] [illegible] dizem os V. S.as ou seus Conselheiros, que tendo o Governo da Provincia feito as nomeações de todos os Substitutos [illegible] diversas localidades que os [illegible] [illegible] e desta Villa, é claro que o membro mais [illegible] [illegible] deve na forma do art.o 19 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 entrar no exercicio de seu emprego. [illegible] [illegible] [illegible]. O Aviso de 20 de Março de 1850 citado p.r V. S.as, é q. onde bem se entende não deverem largar os nomeados senão depois que completarem os quatro annos da data da primeira lista das nomeações deste Termo que [illegible] em Septbr.o proximo vindouro. No que respeita não ter o Governo da Provincia nomeado os Substitutos de Juiz M.al p.a esta Villa e p.a outras que estiverem em identicas circumstancias, é mais uma prova que elles não devem largar senão depois dos quatro annos, e tanto não julgo que V. S.as sejão mais zelosos da administração da Justiça do que o [illegible] Governo da Provincia, que tem tido [illegible] p.a governar. A vista do que tenho dito não sou [illegible] que entre o Vereador [illegible] [illegible] no exercicio de Substituto de Juiz M.al deste Termo, que p.r isso citarão V. S.as a Lei

de 3 de Dezembro de 1841, e só parece terem-se lembrado tanto do avizo como da Lei para obrasem o contrario de suas determinações; e é o que tenho a dizer a V. S.as affirmando-lhes, que não suspendo os trabalhos de meu emprego, porque o que V. S.as apresentão não convencem a razão e direito que me assiste.

Deos G.e a V. S.a

Villa do [illegible] 1854.

Ill.mos S.res Prez.e e Vereadores da Cam.a M.al da V.a [illegible]

Ignacio Gomes de [illegible]

Juiz Mun.al Substituto

José de la Costa Gadella
Vice Presidente

Gpo. f.a feita a nomeação [illegible]

24 — Mço

Em [illegible] de [illegible] de 185[illegible]

Illmo. e Exmo. Snr.

A Camara Municipal da Villa do Acarahú, julgando com solidos fundamentos ter-se findado o Quatriennio dos Substitutos do Juiz Municipal do seu Termo, entendeo ser de seu rigoroso dever reunir-se hoje em Sessão extraordinaria para dar execução aos art.os 19 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 e 3º do Decreto [illegible]

[illegible] 1º Substituto [illegible] ~~[illegible]~~ [illegible] do Officio que copia inclusa [illegible] de fazê-lo chegar á presença de V. Exca, intelligenciando-a de que o Cidadão José de Araujo Costa, 1º Vereador na ordem da votação, entrava no exercicio do Cargo de 1º Substituto até que o nomeado se apresentasse a prestar juramento: O que esta Camara leva ao conhecimento de V. Exca convencida de ter obrado com o devido criterio e acerto.

Deos Guarde a V. Exca. Paço da Camara Municipal da Villa do Acarahú em Sessão extraordinaria de 15 de Março de 185[illegible].

Illmo. e Exmo. Snr.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Joaquim Vilela de Castro Tavares Presidente da Provincia do Pará.

José de Araujo Costa
Presidente
José de [illegible]
José Antonio de Araujo [illegible]
Miguel [illegible]
Raimundo Henriques de Araujo

Copia

Illmo. Snr. = Não podendo V. Sa. continuar a funccionar na qualidade de 1º Substituto do Juiz Municipal desta Villa, pela razão de ter expirado o quadriennio com aquelle findo, segundo ultimamente disposição do Aviso do Ministro dos Negocios da Justiça de 20 de Março de 1854, as nomeações feitas dentro do mesmo Quadriennio, e tendo já sido nomeados pelo Governo da Provincia todos os Substitutos para as diversas localidades que os exigem, mas apparecendo só esta Villa, é claro que ao Membro mais votado desta Camara incumbe sobre, na forma do Art. 19 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, de entrar no exercicio das funcções desse Cargo: pelo que esta Camara officia nesta data ao seu Presidente o Cidadão José de Araujo Costa, para exercer o referido Cargo, e communica tambem a V. Sa. para sua intelligencia, levando em seguida o objeto ao conhecimento do Governo da Provincia. = Deus Guarde a V. Sa. Paço da Camara Municipal da Villa do Assú em Sessão extraordinaria de 15 de Março de 1854. = José de Araujo Costa Presidente = José da Costa Jacobina = Raimundo Henriques de Araujo = Miguel Lourenço dos Santos = José Antonio de Araujo Barros = Illmo. Snr. Ignacio Gomes da Fonseca, Substituto do Juiz Municipal desta Villa. =

Está conforme =

O Secretario Ignacio José da Costa

Nota

Mappa

Illmo. Exmo. Senr.

A Camara Municipal desta Villa de [illegible]
carecendo necessariamente para satisfazer a de-
terminação de V. Exa. [illegible]
[illegible] de Setembro, [illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] para toda a [illegible].

E a Camara tem a honra de infor-
mar a V. Exa. que esta Villa se acha
collocada [illegible] em distancia
da Costa [illegible] litoral desta Villa [illegible]
[illegible] cinco estradas publicas [illegible]
[illegible] na Costa [illegible]
[illegible]
[illegible]

Illmo e Exmo Snr

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

ou do lugar de Travessa [illegible]

e dizendo Cunha [illegible]

no Barra [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] grande [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible]

aonde he nessa [illegible] poder esta

[illegible] ões d'

agoa [illegible]

[illegible]

uso que esta Camara [illegible] que

[illegible] para

construcção [illegible]

go do Buriti, ou Flores por isso

que esta Camara tem a quantia

de trezentos mil reis para cons=

trucção [illegible] acude, e pede

[illegible] provisoriamen=

te [illegible] estradas são

reparadas todos os annos no mez

nos sujeitos em conformidade da dicta
portaria [illegible] Commandante
e informar [illegible]

Deus Guarde a V. Exa. [illegible] Paço da
Camara Municipal da Villa de
Assaré em Sessão [illegible] de
[illegible] de 1854.

Illmo. e Exmo. Snr. Commendador Vicente Pires da Motta.
Presidente da Provincia do Ceará. -

José da Costa Gadelha Vice Presidente
Manoel Bernardino [illegible]
José Antonio de Araujo [illegible]
Antonio [illegible] Pinto
[illegible]

Ill.mo Snr.

Accusando a recepção do Officio de V.S.ª de 20 de Março p. passado, esta Camara Municipal do Ceará cumpre o honroso dever de felicitar a V.S.ª pelo importante cargo, q. occupa: desejando q. no exercicio d'elle preencha V.S.ª a missão de q. dignamente foi encarregado, e adquira as sympathias dos Cearenses, q. em todos os tempos sabem apreciar o merito, e a illustração.

Deos G.e a V.S.ª Paço da Cam.ª Municipal do Ceará em Sessão extraordinaria de 4 de Abril de 1867.

Ill.mo Snr. Dr. José Francisco Cardoso
Secretario do Governo desta Provincia

João de Araujo Costa
Pres.te da Camara
José da Costa Gadelha

José Antonio de Araujo Barros
Pedro Francisco de Oliveira
Raimundo Henriques de Att.e

Illmo. e Exmo. Snr.

A Camara Municipal da Villa do Acaracú inteirada por Officio de V.Exa. de 10 de Fevereiro passado de ter V.Exa. tomado posse e entrado no exercicio da administração da Provincia, tem a satisfação de felicitar a V.Exa. pela prova da mais subida confiança, q o Governo de Sua Magestade depositou em V.Exa. para presidir os destinos do Ceará, e certa de q um Governo illustrado, como o q se acha na gerencia dos negocios publicos, não podia fazer melhor escolha, do q da pessoa de V.Exa., em quem concorrem os caracteres d'um verdadeiro Governante, cheio de todos os prestigios, esta convencida de q fará o bem da Prova. q dignamente lhe foi confiada.

Digne-se V.Exa. acceitar esta

esta publica manifestação dos sentimentos da Camara Municipal do Acaracú como signal do quanto sabe ella apreciar as virtudes de V. Exª.

Deos Guarde a V. Exª. Paço da Camª Municipal do Acaracú em Sessão extraordinaria de 4 de Abril de 1867.

Illmo e Exmo Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta
Presidente desta Provª do Ceará

João de Araujo Costa
Presidente da Camara

Jozé da Costa Gadelha
Jozé Antonio d'Araujo Gomes
Pedro Francisco de Oliveira
Raimundo Henriques de Sá

18 Abril 71 Ofte
Acaracú

Illmo e Exmo Snr

A Camara Municipal do Acaracú não póde deixar de levar ao conhecimento de V. Exª os factos q̃ acabão de ter lugar n'esta Villa, os quaes por sua gravidade exigem serias providencias.

Havia esta Camara obedecido á decisão de V. Exª, dada em officio de 24 de Março proximo passado, e chegada ao seu poder no 1º d'Abril corrente, e achando-se já no exercicio legal do cargo de 1º Substituto do Juiz Municipal d'esta Villa, o Cidadão Ignacio Gomes da Frota, e ficando uma força de 8 praças de 1ª Linha, enviada pelo Dr. Juiz de Direito da Commarca, exclusivamente ás ordens d'aquelle Juiz 1º Substituto, e sem participação alguã ao

ao Delegado d'esta Villa, fez nella sua entrada, aquartelando-se na Cadeia aberta por ordem d'aquelle Juiz q. to-mando sobr'ella toda a inspecção, fez im-mediatamente prender o Carcereiro José Ignacio Borges, e alli o conservou por mais de 3 dias, entregue á referida força, sem importar-lhe a authoridade do Delegado, requisitando ao Procurador d'esta Camara as cousas necessarias p.a fornecimento da mesma Cadeia.

No estado de coacção em q. se consi-derou o Delegado, receioso de ser desobede-cido por soldados, trasidos á esta Villa p.a satisfação de vinganças, como V. Ex.a se convencerá, e não por motivos de ga-

garantir a tranquilidade publica q̃
em cada dia é vista alterada, á despeito mes-
mo desse conflicto dado entre esta Camara
e aquelle Subdelegado, recorrêo ao unico ex-
pediente d'officiar aquelle Juiz Substi-
tuto acerca da entrada da força, á quem
e p. quem dirigida, o seu fim, os motivos q.
a reclamarão, a origem do prisão do Carcere-
ro, q̃ exercia interinamente este lu-
gar, e finalmente em poder de quem se a-
chava a direcção e guarda da Cadêa.
Estas requisições tão justas, feitas pelo
Delegado em 3 distinctos officios, forão
desprezadas pelo Juiz Substituto, o qual
satisfeito ainda por ter respondido as 2
officios com a seguinte frase — a força foi

foi mandada pelo Dr. Juiz de Direito p.a cumprimento d'ordens — tive a dilatanica coragem de declarar ao Official de justiça conductor dos dous ultimos officios — diga ao Delegado q. a resposta é aquella, e nada mais tenho a dizer-lhe, podendo queixar-se de mim ao Ex.mo Presidente da Provincia —

Se aqui parassem, Ex.mo e Ill.mo Snr., esses excessos de poder, esta Cam.a pararia tambem em sua narração, deixando ao illustrado criterio de V. Ex.a o exame do q. ha d'irregular tem o procedimento dessas authoridades; mas elles continuão em muito maior escala e exige á esta Cam.a acompanhal-os, expondo-os á V. Ex.a: prétos havião dois dias e meio,

o Carcereiro Borges, foi-lhe vocalmente inti-
mado pelo Escrivão interino ser a sua pri-
são feita por ordem do Dr. Juiz de Direito
da Commarca, pelos crimes de resistencia
ao Juiz 1º Substituto, e desobediencia ás su-
as ordens; tendo q. consequinte de ser envi-
ado, escoltado, p.ª a Cidade do Sobral, á fim
de responder perante o Dr. Juiz de Direito
pelo crime de resistencia: e lá foi um po-
bre velho septuagenario, soffrendo torturas
em remuneração dos bons serviços prestados
neste Termo na captura de criminozos, e
no lugar de Carcereiro q. servia conjuncta-
mente com o de official de justiça; haven-
do sempre merecido os elogios de todas as
authorid.es, inclusivé a do Dr. Juiz de Direito.

Clama aos Céos, Exmo Snr, tanta injustiça praticada com um miseravel p.a se saciar antigos odios; resulta por certo ao homem mais pacifico ver as Leis tratadas com escarneo, e o cidadão q. n'ellas confia opprimido por aquelles mesmos q. são os cumpridores em beneficio da Sociedade!

Esta Camara pois magoada pelo procedimento q. se acaba de ter com um dos Municipes desvalidos e victima de q. se não respeitão esses factos, cuja exposição acaba de fazer a V. Exa, pede e roga a V. Exa q. se digne tomal-os na devida consideração, fazendo q. a justiça seja rectamente administrada.

Esta Camara offerece á consideração

de V. Ex.a o officio p. copia incluso, q. ella teve de dirigir ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, e espera q. V. Ex.a approvará as razões q. a isto a induzirão.

Deos Guarde V. Ex.a Paço da Cam.a Municipal do Acaracú em Sessão extraordinaria de 4 de Abril de 1854.

Illmo e Exmo Snr Conselheiro Vicente Pires da Motta Presidente da Provincia do Ceará

João de Araujo Couto
Presidente da Camara

Thesbiano Franco de Men.^s

Pedro de Araujo Costa

Antonio José Ferreira Junior

Pedro Francisco de Oliveira

Raimundo Henriques de Ath.^e

José ~~da Costa~~ Gadelha

José Antonio de Araujo Barros

Sendo o Conselho de Qualificação da Guarda Nacional da Freguezia da Barra do Cearacú ultimado hoje os seos trabalhos, em que se preencheram todas as disposições das Instrucções de 25 de Outubro de 1850, e do Decreto de 12 de Março de 1853 assim o communica a V. Exa., em cumprimento de seos deveres. Deos Guarde a V. Exa. Villa da Barra do Cearacú 30 de Junho de 1854

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta
Prezidente da Provincia do Ceará

Manoel de Araujo Costa Commte. P.

Theotonio Fran.co de Men.es

Ild.e P.e Araujo Costa

Antonio Joze Ferreira Junior

Norte

Illmo. e Exmo. Snr.

Representando-me [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dito comarcas.
Tendo esta Camara [illegible]
[illegible]
[illegible] Albuns [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] e Sancto Amaro.
[illegible] Albuns [illegible] 5$200 reis [illegible]
Povoação da [illegible]
mesmos Albuns [illegible] Paquete [illegible]
[illegible]
[illegible] 5$160 [illegible]
[illegible] 2$560 [illegible]
6$400 reis, arroz 3$200 reis [illegible]
mesmos Albuns [illegible]
[illegible] Povoação [illegible]
[illegible]
[illegible] Albuns [illegible]
sobre isso acham-se [illegible]

Illmo e Exmo Snr

[illegible]

[illegible]

Deus Guarde a V. Exª [illegible]

Paço da Camara Municipal da Villa de [illegible] em Sessão Ordinaria de 20 de Junho de 1858

[illegible]

Illmo e Exmo Snr Conselheiro Vicente Pires da Motta Presidente da Provincia do Ceará

[illegible]

João de Araujo Costa
Presidente da Camara
Luiz Antonio d'Araujo Aguora
Pedro Francisco de Oliveira
Miguel Lourenço dos Santos
José do Couto Gradilho

G

Ill.mo Ex.mo Senr.

Tendo o D.or Juis Municipal Augusto Cesar de Medeiros que se achava residindo nesta Villa communicado a esta Camara por intermedio de seo Presidente em data de 9 do corrente mez achar-se interinamente no exercicio de Juis de Direito da Comarca, e que não existindo nesta Villa hum só dos Substitutos dos actuais, e sim distante desta dezeceis legoas, e mesmo laborando na duvida de terem ou não findo o quatriennio de tais Substitutos, por isso sobmettia a esta Camara, q. julgando objecto de urgencia reunida hoje em Sessão extraordinaria deliberou que entrasse em exercicio de Juis Municipal o Vereador mais votado João de Araujo Costa, em caso de impedimento o seo imidiato [illegible] passado o quatriennio dos Substitutos actuais por terem

sido elles nomiados no dia 4 de Setembro de 1854, the que seja por V. Exª providenciado.

Deos Guarde a V. Exª. Paço da Camara Municipal em sessão extraordinaria de 11 de Setembro de 1854.

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta.
Presidente da Provincia do Ceará.

José da Costa Godelho
Vice Presidente
Antonio Jozé Gir.[...] J.or
Pedro Francisco de Oliveira
Antonio Carlos de Vasconcellos
José Antonio de Araujo Gomes

A' Assemblea

Illm.º e Exm.º Snr.

28054

A Camara Municipal da Villa do Acaracú encarrega remette a V. Ex.ª o balanço da receita e despeza do anno de 1853 a 1854, examinado pelo Inspector Thesouraria para ser por V. Ex.ª presente a Assemblea Legislativa Provincial, para obter a devida approvação.

Deos Guarde a V. Ex.ª Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão extraordinaria de 27 de Setembro de 1854.

Illm.º e Exm.º Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Presidente da Provincia do Ceará.

José do Couto Godelho
Vice Presidente

Illmo. Exmo. Snr.

A Camara Municipal da Villa do Acaracú leva ao [illegible]
conhecimento de V. Exa. que [illegible] no
Lei [illegible]
[illegible]
lhes fica a sua [illegible] não é sufficiente pa-
ra dita obrigação, por quanto achou de seu dever [illegible]
ra las como V. Exa. verá do orçamento [illegible],
remettido por intermedio de V. Exa. a passagem da
Assembleia Legislativa Provincial.

Deos Guarde a V. Exa. Paço da Cama-
ra Municipal da Villa do Acaracú em Sessão
extraordinaria de 27 de Setembro de 1854

Illmo. Exmo. Snr. Doutor Vicente Pires da Motta Presidente da Provincia do
Ceará

José [illegible] Castro Gadelha
Vice Prezidente

Illm.o e Ex.mo Snr.

Deferido a C.a Mal
18 1.º 56

A Camara Municipal da Villa do Aracaty atten-
dendo o milhoramento de seos Municipes em Ses-
são ordinaria de 22 de Julho creou os artigos de
Posturas, que submette a consideração de V. Ex.a as si-
nado pelo seo Secretario para ser prezente a Assem-
bléa Legislativa Provincial, para obter a devida
aprovação.

Deos Guarde a V. Ex.a Paço da Camara
Municipal da Villa do Aracaty em Sessão
extraordinaria de 27 de Setembro de 1855.

Illm.o e Ex.mo Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Presidente da Provin-
cia do Ceará

José da Costa Godelho
Vice Presidente

G

Illmo. e Exmo. Senr.

Esta Camara tendo presente o officio circular de V. Ex.ca de 8 de Janeiro proximo findo, no qual V. Ex.a ex-põe a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] tes e o estado das estradas, bem como todos aque-les dados, que são necessarios para o andamento, e fa-cilidade das communicações das povoações.

Esta Camara tem a honra de informar a V. Ex.ca que, em conformidade de suas Posturas todos os annos são concertadas e limpadas as estradas e ca-minhos deste Municipio, mas pensa ella muito diverso de ser [illegible] para circunstanciadamente [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o re-latorio dos [illegible] Fiscaes do Municipio, o que fará presente immediatamente a V. Ex.ca logo que lhes forem pre-zentes. Tendo mais esta Camara de levar ao conhecimen-

Guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal da Villa do Acarahú em Sessão extraordinaria de 27 de Setembro de 1852.

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Presidente da Provincia do Ceará

José do Coito Gadelha
Vice Presidente
Raimundo Henriques de Ara.
José Antonio de Araujo Barros
Pedro Francisco de Oliveira
Miguel Lourenço dos Santos

Ill.mo e Ex.mo Senr.

R.4 Dz.º 54

Esta Camara ~~[illegible]~~ V. Ex.a, que ~~[illegible]~~ ho-je 20 do corrente ~~[illegible]~~ za, aforamento ~~[illegible]~~ que se acha na Serra Muruoca na la-deiras Boiadas, pertencentes a este Muni-cipio: e achando conveniente esta Camara dito aforamento, pede authorização á V. Ex.a para assim poder obrar á vista do regimento. Deos Guarde a V. Ex.a Paço da Camara Municipal da Vil-la do Acaracú em Sessão ordinaria de 20 de Outubro de 1854.

Ill.mo e Ex.mo Senr. Conselheiro Vicente Pires da Motta. Presidente da Provincia do Ceará.

José do Couto Gadelha, Vice Presidente

Illmo. e Exmo. Senr.

Esta Camara [illegible] officio de V.Exa. [illegible] de 23 de Setembro proximo passado, acompanhado [illegible] nomeados por Portaria da mesma data para os lugares de Substitutos do Juiz Municipal do Termo desta Villa, e ordenando no mesmo [illegible] officio que esta Camara lhes tome o juramento [illegible] para poderem [illegible] depois que apresentarem os [illegible] titulos. Esta Camara tem de levar ao conhecimento de V.Exa. que em sessão ordinaria de 17 do corrente se apresentou no Paço da mesma o-

Illmo. e Exmo. Snr.

A materia da Circular ficou inteira- [illegible]
[illegible] representação do titulo
[illegible]
[illegible]
a 1ª [illegible]

Deus Guarde a V. Exa. Paço da
Camara Municipal da Villa
de Aracaty em Sessão ordinaria
de 20 de Outubro de 1856.

Illmo. Exmo. Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta
Presidente da Provincia do Ceará.

João [illegible] Presidente
[illegible] Vieira
José Antonio [illegible] Barros
Antonio Pereira Pinto
[illegible]

Illmo. e Exmo. Senr.

R 4 Dzº 54

A Camara Municipal da Villa do Acaracú, [illegible] pôr em arrematação [illegible] do pelo Fiscal [illegible] rarios de seo Municipio; por isso que pede a authorização de V. Exa. para semelhante fim. Deos Guarde a V. Exa.

Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão Ordinaria de 21 de Outubro de 1854.

Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro Vicente Pires da Motta. Presidente da Provincia do Ceará.

José do Cout[illegible] Castello Vice Presidente

2 em 18 Abril
54

Illmo. e Exmo. Snr.

Tendo esta Camara Municipal da Villa do Acaracú recebido no 1º d'Abril corrente o officio de V. Ex.ª de 24 de Março pp.passado em q̃ declara ser competente para continuar no exercicio legal de 1º Substituto do Juiz Municipal o Cidadão Ignacio Gomes da Frota, fez ella immediatamente cumprir a decisão de V. Ex.ª, mandando affixar Editaes por onde constasse ao Municipio a authoridade legal d'aquelle Juiz, e assim communica a V. Ex.ª em cumprimento de suas ordens.

Deus Guarde a V. Ex.ª Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão extraordinaria de 3 de Abril de 1854.

Illmo. e Exmo. Snr.

Ill.mo e Ex.mo Senr. Conselheiro Vicente Pires da Motta
Presidente da Provincia do Ceará

João de Araujo Costa
P.e
Pres.e
Jozé da Costa Gadelha
Raymundo Henriques de Ar.o
Pedro Francisco de Oliveira
Jozé Antonio de Araujo Barros

3 de Abril 54

Illmo e Exmo Snr.

A Camara Municipal do Acaracú accusa a recepção do Officio de V. Exa de 30 de Março p. preterito, e passa á responde-lo na forma por V. Exa ordenada.

Entendendo esta Camara q. o quatriennio dos Substitutos do Juis Municipal d'esta Villa estava findo e q. competia á esta Camara o exercicio do Cargo segundo a ordem da votação dos Vereadores, fes ella apparecer, visto não ter comparecido o novo nomeado, ou participação de ser victo[?] reconduzido o actual 1º Substituto, a deliberação contida no officio q. dirigio á V. Exa em data de 15 do referido mez de Março, fazendo constar

3 de Abril 54

á Municipalidade q.e o Vereador ma-
is votado, João d'Araujo Costa, en-
trava no exercicio, até q.e V. Ex.a decidisse
se a Camara éra ou não competente
p.a assim obrar.

Dado pela Cam.a este passo jul-
gou ella indispensavel [illegible]
e neste sentido fez as convenientes
participações, aguardando somente
a decisão de V. Ex.a, e logo q.e lhe foi en-
tregue o officio de V. Ex.a de 24 do refe-
rido mez de Março, havendo isso
lugar no dia 1.o de Abril corrente,
ficou a Camara inteirada de q.e os
Substitutos Juizes Munic.es da Villa, e
não a esta Cam.a competia o exercicio le-

legal desse Cargo, e nesse sentido fez re-
por as cousas no seo antigo estado, pu-
blicando por Editaes continuar nas fun-
ções do referido Cargo aquelle Substi-
tuto.

Eis pois o quanto esta Camara
tem a informar a V. Exª q̃ convencen-
do-se de q̃ só o zelo do Serviço Publi-
co póde induzir a Camª a tomar uma
tal deliberação continuará a depositar
nella toda a confiança pois q̃ ella q̃
a observancia das Leis sem o q̃ se não
póde dar tranquilidade publica, fican-
do V. Exª demais no verdadeiro conheci-
mento de q̃ as considerações quasi
todas disputadas e exageradas q̃ de

e achão contidas no officio do mu-
ionados 1º Substituto são as conseq.as
fum conflicto a q. deo origem esta
Camara q. não dando a primeira
no exemplo, pois q. a da Villa da
Granja em 1846 destribuio o lugar
a hum Juis letrado o Dr. Clemente Fran-
cisco da Silva e o Governo da Provincia
dinhão sancciona esse acto, está na
razão de ser inculpáda, quando
so teve em vistas o bem do seo
Municipio.

Deos Guarde a Vossa Ex.a Paço
da Cam.a Municipal da Villa do
Cearacu em Sessão extraordinaria
de 3 de Abril de 1864.

Illmo e Exmo Snr Conselheiro Vicente Pires da Motta,
Presidente da Provincia do Ceará.

João de Araujo Costa
Presidente

José da Costa Gadelha
Raimundo Henriques de Aº
Pedro Francisco de Oliveira
José Antonio de Araujo Barros

da do quanto V.S.ª ... communicou em o[ffi]-
cio de 24 de Março proximo passado, relativamente a[o con]-
flicto apparecido entre ella e o 1.º Substituto do J[uiz]
Municipal d'esta Villa, — e firmada ainda mais na
decizão do Ex.mo Snr. Prezidente da Provincia, fes im-
mediatamente repôr as cousas no seo antigo es-
tado, continuando por conseguinte aquelle Juis
no exercicio legal do seo cargo. Cumpre todavia ma-
nifestar a V.S.ª que, nessa occurrencia, esta Camara
não teve em vistas envadir attribuições de autho-
ridades legitimas, e muito menos desacatar a de V.S.ª
como talves acredite se tenha declarado, com sinte-
ito de se conseguir as providencias, que acabão de ser da-
das por V.S.ª fasendo entrar nesta Villa, com
espanto de seos habitantes, uma grande força de 1.ª
linha exclusivamente ás ordens d'aquelle 1.º Juis Su-
bstituto, sem a menor interferencia do Delegado do
Termo, e mandando aquelle Juis immediatamente
á chegada da referida força, prender o Carcereiro Jo-
ze Ignacio Borges que, sob a direcção e guarda da me[n]-
cionada força aquartilada na propria cadêa, tem si-
do conservado preso, sem participação alguma
feita por aquelle Juis ao Delegado que, em coacção,
se vê sem o direito d'inspecção sobre a mesma Ca-
dêa. = Hum tal procedimento, que só deve ser
qualificado por um excesso de poder d'aquelle Juis,
vai ser levado por esta Camara á consideração do
Governo da Provincia, convencida esta Camara de
que na administração illustrada do Ex.mo Snr.
Conselheiro Pires da Motta jamais serão reprodu-
zidos semelhantes actos. — Tem assim esta Cama-
ra respondido o citado officio de V.S.ª aguardando
suas ordens no sentido do Serviço Publico. De-
os Guarde a V.S.ª Paço da Camara Municipal
da Villa do Acaracú em Sessão extraordinaria de
4 de Abril de 1854. Ilm.º Senhor D.r João
Fernandes Barros, Juis de Direito da Comarca

Jacobina – Ro[illegible] Henriques de Abran-
José Antonio de [illegible] Pedro Fran-
cisco de Oliveira.

Conforme.
O Secretario da Camara Ignacio José de Castro

Foi remettido á Granja
a 12 de 9bro

Acuso o offo do [illegible]

Na qualidade de Vice Presi[illegible]
[illegible] da
[illegible] Villa, me[illegible]
Officio [illegible] Presiden[illegible]
de ser em[illegible]
[illegible]

[illegible]

Ds. Ge. a V. Exa.
de 8bro de 1856.

Illmo e Exmo Senr Prezidente
da Provincia.

José Antonio de Araujo Gomes
Vice Prezte da Camara de [illegible]

Es

V

fim de que se não ...
enseiadas deste Mun...
peixe, que possão ...

Deos G.e a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em sessão ordinaria de 9 d'Agosto de 1856.

Ill.mo e Ex.mo Snr. D.r Herculano Antonio Pereira da Cunha, Presidente da Provincia do Ceará

Antonio ... Leite ...

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Accusamos a recepção [illegible] de V. Ex.cia sob n.º [illegible] de [illegible] de Maio passado em que communicamos ter [illegible] nomeado por carta Imperial de 22 de Abril deste anno 1.º Vice Presid.e desta Provincia, e de ter prestado juramento e assumido as redeas do Governo; Pelo que esta Camara felicita V. Ex.cia fazendo votos para que o governo de V. Ex.cia corresponda as vistas do Governo de Sua Magestade Imperial.

Deos G.e a V. Ex.cia

Paço da Camara Municipal da Acaracú em Sessão ordinaria de 6 de Agosto de 1850

Ill.mo e Ex.mo Snr. D.or Herculano

[illegible] Antonio Fernandes da Cunha

Proje. de Ypará

Antonio Luiza Pinto V.A

Francisco Joaquim de Oliveira

Raimundo Henriques de Araujo

Antonio Carlos de Carvalho

José Antonio [illegible]

R 21 Agᵗᵒ 56

Esta Camara [illegible]
Balancete do anno de 18[illegible] bem como tam
bem o orçamento da receita e despeza para o anno
de 1857, e para fazer face a sua receita, acha de
seu dever pedir augmento nos impostos, que se a-
chão declarados na observação, que fez, na menci
onada receita, para por intermedio de V. Exᶜᵃ ser
prezente á Assemblea Legislativa Provincial,
para obter a devida approvação.

Deos Gᵉ a V. Exᶜᵃ. Paço da
Camara Municipal em Sessão Ordinaria
de 9 de Agosto de 1856

Illᵐᵒ e Exᵐᵒ Sʳ Dʳ Herculano
Antonio Pereira da Cunha, Presidente
da Provincia do Ceará

Antonio Teixeira Pinto V.P.

… Professor

Raimundo Rodrigues de Araujo

Antonio Carlos de Vasconcellos

José Antonio Pedro Ramos

Illmo. Exmo. Snr.

[illegible]

Respondo a 31 de Maio

Esta Camara entende de seo rigoroso dever o levar para o bem estar de seo Municipio ainda que da da [illegible] Provincia levar a V. Exca. para que mande por em concurso a cadeira de 1as letras desta Villa ou pensar [illegible], quando a Assembléa Legislativa Provincial a creação de outra Cadeira para o feminino.

Deos Guarde a V. Exca. Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão ordinaria de 16 de Abril de 1855.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, Presidente da Provincia do Ceará

Antonio Siqueira Pinto V.P.
Alexandre Bernardo [illegible] Junior

Illmo. e Exmo. Snr.

28 de Maio

Approvo a [illegible] tomada p[illegible] [illegible] [illegible]

Camara do Acaracú [illegible]

Esta Camara [illegible] ao conhecimento de V. Exa. que em Sessão [illegible] demittio o Aju-
dante do Porteiro d'esta mesma Camara a José
Ignacio Borges, por ser demasiado insufficiente
não mais [illegible] conjugado, marcando-lhe o orde-
nado de 14$000 rs. annual sujeito a de V. Exa.
a devida approvação.

Deos Guarde a V. Exa. Paço da
Camara Municipal da Villa do Acaracú em
Sessão Ordinaria de 16 de Abril de 1856.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, Presidente da
Provincia do Ceará

Antonio Teixeira Pinto V. P.
Alexandre Bernardino d'Oliveira Junior

Raimundo Henriques de Ar.º

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Respond.o a 26 de Maio, q.do se tractará (?) do conhecim.to da Assemblea.

O [illegible] [illegible]
tindo [illegible]
licença de V. Ex.a [illegible]
tendo a quantia de 800$ mil reis para con-
tinuar [illegible]
ra [illegible] habitantes, e tendo [illegible]
Legislativa Provincial mandado crear na Lei
vigente do corrente anno a quantia de 200$ mil
reis a qual quantia não chegou para ati-
nar o referido [illegible], tem esta Camara despe-
dido a V. Ex.a a quantia de 150$ mil reis tanto
para pagar os atrazados despendidos pela Com-
missão que se encarregou da dita obra como
tambem para continuação da mesma, em
vista de V. Ex.a a devida approvação.

Deus [illegible]

Illmo. Snr. [illegible]

Quanto [illegible] hoje [illegible]

de Milho de Abrantes [illegible]

[illegible] de Outubro de 1856 [illegible]

[illegible]

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Francisco [illegible]

[illegible]

[illegible]

Antonio Teixeira Brito [illegible]

Alexandre Bernardino Ribeiro [illegible]

Raimundo Henriques [illegible]

Miguel Lourenço dos Reis [illegible]

José Antonio [illegible] Borres

Illmo Exmo Snr

Esta Camara accuza a recepção do officio de V. Exa. sob N.o 1 em data de 10 do corrente e do seo conteudo respondendo [illegible] altenciozamente a leitura do precitado officio tratou naquella [illegible] de nomear uma Commissão dentre os seos Membros para esta d'accordo com a Commissão Sanitaria deste Municipio promover uma subscripção entre os Cidadões mais abastados para soccorrer as pessoas necessitadas no cazo de aparecer nesta Villa e seo Municipio a epidemia reinante, e de seo resultado terá esta Camara a honra de levar ao conhecimento de V. Exa.

Deos

Deos Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da Villa do Acarahú em Sessão extraordinaria de 17 de Março de 1855.

Ill.mo e Ex.mo Snr. D.r Francisco Xavier Paes Barreto
Prezidente da Provincia do Ceará

José Antonio de Araujo Moreira V.P.
Raimundo Henriques de Araujo
Alexandre Bernardino Ribeiro Junior
Miguel Lourenço dos Santos
Pedro Francisco de Oliveira

Illm.º Exm.º Snr.

Accusamos a recepção do officio circular de V. Ex.ca de N.º 9 em data de 14 de Dezembro do anno proximo passado acompanhando com o incluso impresso [illegible] temos escripto um officio ao Prezidente da junta de hygiene do Pará, do que esta Camara sciente dá a devida publicidade.

Deos Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão Ordinaria de 9 de Fevereiro de 1856.

Illm.º Exm.º Snr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto
Prezidente da Provincia do Ceará

Jm. José Mendes de Mello V.P.

Illm.o Ex.mo Snr.

[illegible] V. Ex.a que naõ deo começo regular a seus trabalhos no dia [illegible] Janeiro [illegible] deste anno [illegible] com[illegible] [illegible] te [illegible] por que havendo prestado os seus Membros [illegible] compadecimento pela longitude de suas habitaçoens, e falta de meios para seu transporte, ficando entaõ addiada para o dia 6 de Fevereiro do corr.te anno tempo emque deo principio a seu trabalho.

Deos Guarde a V. Ex.a Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessaõ ordinaria de 9 de Fevereiro de 1856

Illm.o Ex.mo Snr. D.r Francisco Xavier Paes Barreto
Prezidente da Provincia do Ceará.